



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

DECRETO Nº 011/2020

ESTABELECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; DETERMINA O FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PÚBLICOS; INSTITUI A FORMA DE ACESSO AO GABINETE MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS; DETERMINA TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO JOSÉ MENUZZI, Prefeito Municipal de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público da Comarca de Frederico Westphalen, a que o Município de Caiçara pertence, que indica medidas preventivas rígidas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 06 de 17 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 09 de 19 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, declarou situação de Calamidade Pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado **Toque de Recolher**, das 20h da sexta-feira até 05h da segunda-feira, possibilitando-se, em casos excepcionais e de extrema necessidade, o deslocamento de pessoas,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

exclusivamente, para mercados, farmácias e/ou atendimentos médicos/hospitalares, preferencialmente de forma individualizada;

Parágrafo Primeiro: Fica restrito a circulação em locais públicos e privados, proibindo aglomerações, ainda que em número reduzido;

Parágrafo Segundo: Serão responsáveis pela fiscalização do Toque de Recolher os órgãos de Segurança Pública e ficará por conta do Poder Judiciário as penalidades cabíveis.

Art. 2º - Fica instituído a forma do acesso do *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus* (Covid-19) pelo número de celular com **WhatsApp (55) 99623-2108**;

Parágrafo único – Os membros nomeados pela Portaria nº104/2020 que compõem o *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus* (Covid-19), deverão deliberar de forma permanente pro grupo de WhatsApp próprio, sendo cada membro responsável, por trazer informações de cada setor para as decisões;

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos, industriais, comerciais e de prestação de serviços, por 15(quinze) dias;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos a seguir são EXCEÇÃO à regra descrita no Art. 3º, no que diz respeito a sua forma restrita de atendimento:

I – Farmácias: Deverão atender de portas fechadas, recebendo pedidos preferencialmente no sistema de entrega a domicílio, evitando o contato direto com as pessoas entre si, e quando de forma presencial, atender no máximo simultaneamente **02 (duas)** pessoas por vez, mantendo a orientação da distância entre si e observando frequente higienização do ambiente;

II – Mercados e supermercados: Deverão atender de portas fechadas, permitindo o acesso para atendimento interno de, no máximo, **05 (cinco)** clientes por vez, orientando para que evitem o contato direto e conversas das pessoas entre si, observando frequente higienização do ambiente; É permitido o atendimento de segunda a sábado das 08 às 18 horas.

III – Clínicas de atendimento na área de saúde: somente para casos de urgência e emergência;

IV – Restaurantes, padarias e lancherias: Deverão atender de portas fechadas, com atendimento preferencialmente no sistema de entrega a domicílio, ou retirada no local, evitando o contato direto das pessoas;

V – Postos de combustível: É permitido o atendimento de até **01 (um)** cliente por vez, devendo fazer o recebimento, preferencialmente direto no veículo, evitando o contato direto com as pessoas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

entre si. Ficam suspensos o atendimento de lojas de conveniências caso houver junto ao posto; É permitido o atendimento de segunda a sábado das 08 às 18 horas.

VI – Agropecuárias: Deverão atender de portas fechadas, permitindo o atendimento preferencialmente nos casos de produtos essenciais, tais como, medicamentos, vacinas e alimento rações, restringido o acesso ao estabelecimento de **01 (uma)** pessoa por vez; É permitido o atendimento de segunda a sábado das 08 às 18 horas.

VII – Bancos e instituições financeiras: Deverão manter em funcionamento os caixas eletrônicos, cuidando de forma excepcional a sua higienização a utilização de cada cliente;

Parágrafo Segundo: Nos atendimentos dos incisos do parágrafo primeiro, deve-se atentar a conduta de introspecção, evitando contatos e conversas desnecessárias;

Parágrafo Terceiro: Todos deverão reduzir equipe de atendimento, dispensando funcionários para que fiquem em isolamento domiciliar, na medida do possível;

Parágrafo Quarto: Os incisos supradescritos deverão seguir as regras de higiene constantes dos Arts. 9 e seguintes do Decreto nº10/2020;

Artigo 4º - Fica proibida a circulação de pessoas em locais públicos, estabelecimentos sociais, esportivos, comunitários e/ou culturais;

Artigo 5º - Todas deverão ficar em isolamento domiciliar;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Quaisquer dúvidas omissas neste Decreto poderão ser esclarecidas e/ou definidas junto ao *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)* pelo número de celular com **WhatsApp (55) 99623-2108**;

Parágrafo único: A população Caiçarense, a partir do conhecimento do interesse, real ou iminente, de parentes, conhecidos ou transeuntes, de vir até o município, de forma permanente ou provisória, deve engendrar tentativa insistente de convencimento a fim de desmotivar e/ou não permitir o intento mencionado, além de informar imediatamente tais casos ao contato indicado neste artigo.

Art. 7º - Os fiscais nomeados através da Portaria nº105/2020, do Município de Caiçara-RS, ficam responsáveis para orientação, cientificação e notificação de qualquer descumprimento dos Decretos nº06/2020, 09/2020, 10/2020 e 11/2020, assim como, o referido Toque de Recolher, com dever de informar e certificar aos órgãos de Segurança Pública e Poder Judiciário quaisquer descumprimento deste Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

Parágrafo Único: Nos casos de descumprimento dos Decretos mencionados do Art. 8º, os fiscais deverão sequencialmente: orientar a conduta adequada; notificar do descumprimento, mesmo que verbalmente (com posterior certidão);

Art. 8º - Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso;

Parágrafo Primeiro: Nos casos de multa, serão aplicados os seguintes valores:

I – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

II – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no caso de reincidência;

Art. 9º - Àqueles que receberem pessoas de outras regiões ou municípios, dando morada ou guarida, infringindo portando o Parágrafo único do Art. 6º deste decreto, poderá ser-lhe imputado as penas do parágrafo primeiro do artigo 8º;

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.

Art. 12º - As regulamentações e medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 06 de 2020, Decreto Municipal nº 09 de 2020 e Decreto Municipal nº 10 de 2020, e que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 20 de março de 2020, às 19 horas.

Marcio José Menuzzi,
Prefeito Municipal.